

Nota as coordenadas são obrigatórias quando se trate de actividades cuja altura de afectação do espaço aéreo seja igual ou superior a 200 m acima do solo)

3 — Data da actividade

Dia(s):

Mês(es):

Hora local:

(se ultrapassar a meia noite referir “na noite do dia X para o dia Y”)

4 — Identificação do local do(s) lançamento(s)

5 — Natureza da actividade (assinale o tipo de actividade):

Foguetes e ou fogo de artifício;   
 Espectáculo pirotécnico;   
 Espectáculo piromusical;   
 Sinais pirotécnicos;   
 Outros (especifique)...

6 — Altura máxima, acima do solo (AGL), atingida pelos lançamentos

...M (AGL)

204694626

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

#### Aviso n.º 11448/2011

Tendo sido publicada, pelo Aviso n.º 24603/2010 (DR, 2.ª série, de 29.11.2010), a constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Faro, e nessa sequência solicitada a integração da Direcção Regional das Florestas, procede-se à alteração da composição da Comissão de Acompanhamento, com a sua republicação.

Assim, por despacho de 3 de Fevereiro de 2011 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, foi alterada a composição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Faro, a qual será presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, e cuja composição integra um representante das seguintes entidades e serviços:

a) Representantes da administração directa ou indirecta do Estado [alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro]:

ARH — Administração de Região Hidrográfica, I. P.;  
 ARS — Administração Regional de Saúde;  
 ANPC — Autoridade Nacional de Protecção Civil;  
 CCDR — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;  
 DGEG — Direcção-Geral de Energia e Geologia;  
 DGA — Direcção-Geral de Alfândegas;  
 DRAPALG — Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;  
 DR Cultura — Direcção Regional de Cultura do Algarve;  
 DR Economia — Direcção Regional da Economia do Algarve;  
 DR Educação — Direcção Regional de Educação do Algarve;  
 DRF — Direcção Regional das Florestas;  
 ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;  
 ID — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;  
 IMTT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;  
 IPTM — Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. — Delegação do Sul;  
 IHRU — Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;  
 IGP — Instituto Geográfico Português, I. P.;  
 INIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;  
 INAC — Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P.;  
 INR — Instituto Nacional de Reabilitação, I. P.;  
 IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;  
 ISSS — Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P.;  
 TP — Turismo de Portugal, I. P.;  
 PSP — Polícia de Segurança Pública;  
 GNR — Guarda Nacional Republicana;

Capitania do Porto de Faro;  
 REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;  
 ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;

b) Representantes da respectiva Assembleia Municipal e das Câmaras Municipais dos municípios vizinhos [alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro]:

AM — Assembleia Municipal de Faro;  
 CM Loulé — Câmara Municipal de Loulé;  
 CM Olhão — Câmara Municipal de Olhão;  
 CM São Brás de Alportel — Câmara Municipal de São Brás de Alportel;

c) Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial [alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro]:

Águas do Algarve;  
 Algar, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;  
 ANA, Aeroportos de Portugal, S. A.;  
 EDP — Electricidade de Portugal, S. A.;  
 Estradas de Portugal, S. A.;  
 Portugal Telecom;  
 REN — Rede Eléctrica Nacional;  
 Universidade do Algarve;

d) A Câmara Municipal de Faro integra a Comissão de Acompanhamento, enquanto entidade responsável pela revisão do Plano e do respectivo relatório ambiental (n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro).

10 de Maio de 2011. — A Directora de Serviços de Comunicação,  
 Ana Lúcia Guerreiro.

204673841

#### Aviso n.º 11449/2011

Tendo sido publicada, pelo Aviso (extracto) n.º 14991/2009 (DR, 2.ª série, de 25.08.2009), a constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Albufeira e, nessa sequência, solicitada a integração da Direcção Regional das Florestas, procede-se à alteração da composição da Comissão de Acompanhamento, com a sua republicação.

Assim, por despacho de 18 de Fevereiro de 2011 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, foi alterada a composição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Albufeira, a qual será presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, e cuja composição integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Entidades a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º:

ANPC — Autoridade Nacional de Protecção Civil;  
 ARH — Administração de Região Hidrográfica, I. P.;  
 ARS — Administração Regional de Saúde;  
 CCDR — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;  
 DGPA — Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;  
 DRAPALG — Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;  
 DR Economia — Direcção Regional da Economia do Algarve;  
 DR Cultura — Delegação Regional da Cultura;  
 DR Educação — Direcção Regional de Educação do Algarve;  
 DRF — Direcção Regional das Florestas;  
 EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;  
 GNR — Guarda Nacional Republicana;  
 IDP — Instituto do Desporto de Portugal;  
 IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;  
 IGP — Instituto Geográfico Português;  
 IHRU — Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;  
 IMTT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;  
 TP — Turismo de Portugal;

Entidades a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º:

ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

Entidades a que alude a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º:

AM — Assembleia Municipal de Albufeira;  
CM Loulé — Câmara Municipal de Loulé;  
CM Silves — Câmara Municipal de Silves;

Entidades a que alude a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º:

Águas do Algarve;  
Algar, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;  
EDP — Electricidade de Portugal;  
IPTM — Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. — Delegação do Sul;  
PT — Portugal Telecom;  
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;

Entidades a que alude o n.º 4 do artigo 7.º:

CM Albufeira — Câmara Municipal de Albufeira.

10 de Maio de 2011. — A Directora de Serviços de Comunicação,  
*Ana Lúcia Guerreiro*.

204673874

## Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

### Despacho n.º 7599/2011

#### Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos a 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar 51/2007, de 27 de Abril, e do Despacho n.º 4410/2010 de 2 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, subdelego e deogo na licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, subdirectora do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais e directora do Gabinete de Relações Internacionais a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito das atribuições do Gabinete de Relações Internacionais, tal como definidas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51/2007, de 27 de Abril:

I — Competências subdelegadas:

a) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro, bem como autorizar o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos vigentes;

b) Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 551/2006, de 5 de Maio, bem como o processamento das respectivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionamentos legais constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

II — Competências delegadas:

a) Coordenar e despachar os processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Políticas Comunitárias e Internacionais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 51/2007, de 27 de Abril;

b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

f) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

g) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

h) Assinar a correspondência e todo o expediente corrente necessário à mera instrução de processos;

i) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 324/99, de 28 de Agosto;

j) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas;

k) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);

l) Autorizar as despesas inerentes aos compromissos financeiros internacionais decorrentes dos instrumentos de direito internacional em matéria de ambiente e de ordenamento do território;

m) Os montantes da despesa resultantes dos actos praticados ao abrigo das competências subdelegadas e delegadas constantes das alíneas anteriores não devem exceder os montantes constantes do contributo, aprovado, do GRI para o orçamento do DPP, conforme a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar 51/2007 de 27 de Abril.

Fica o subdirector-geral autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, as competências ora delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites deste despacho.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde o dia 26 de Outubro de 2009.

4 de Abril de 2011. — A Directora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

204677113

### Despacho n.º 7600/2011

#### Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos a 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar 51/2007, de 27 de Abril, deogo no licenciado António Natalino de Jesus Alcântara Martins, subdirector do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais relativamente às áreas das unidades orgânicas de Desenvolvimento Sustentável e Competitividade e de Planeamento e Gestão Estratégica:

a) A coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência daquelas Direcções de Serviços;

b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

f) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

g) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 324/99, de 28 de Agosto;

h) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);

i) Os montantes da despesa resultantes dos actos praticados ao abrigo das competências delegadas constantes das alíneas anteriores não podem exceder os 5 000 euros.

Fica o subdirector-geral autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, as competências ora delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites deste despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos